

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, PARA REGULAMENTAR O USO DE OMBRELONES NOS PASSEIOS PÚBLICOS POR RESTAURANTES, BARES, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º. A Seção XIV – Dos Restaurantes, Bares, Cafés e Similares, da Lei Complementar nº 04, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 417-A. Será permitido aos restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares o uso de ombrelones nos passeios públicos, exclusivamente para sombreamento das mesas e cadeiras autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. A instalação de ombrelones dependerá de autorização municipal específica e ficará sujeita:

I – ao parecer técnico favorável do órgão competente;

II – à observância das normas de acessibilidade e do livre trânsito de pedestres;

III – à preservação da higiene, segurança, conforto e sossego da vizinhança;



IV – à apresentação de projeto contendo a disposição das mesas, cadeiras e ombrelones no passeio público.

§ 2º. Os ombrelones autorizados deverão:

I – ser inteiramente removíveis, sem fixação permanente no passeio ou no solo;

II – seguir padrão de modelo, cor e dimensão definidos pela Prefeitura;

III – manter altura mínima que garanta circulação segura;

IV – permanecer em bom estado de conservação, limpeza e estabilidade.

Art. 417-B. É vedado:

I – exceder a testada do estabelecimento licenciado;

II – reduzir a largura mínima de passeio exigida pela legislação municipal;

III – utilizar ombrelones com publicidade comercial não autorizada;

IV – empregar pesos, estruturas ou mecanismos que danifiquem o passeio ou impeçam a passagem de pedestres.

Art. 417-C. A autorização para uso de ombrelones será concedida em caráter precário, integrando a permissão de uso prevista no art. 418, podendo ser reduzida, suspensa ou revogada por ato unilateral da Prefeitura, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 418.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que visa regulamentar, de forma expressa e organizada, o uso de ombrelones por restaurantes, bares, cafés e similares em passeios públicos no Município de Cuiabá.

Embora a Lei Complementar nº 04/1992 já trate da utilização de passeios para mesas, cadeiras e guarda-sóis, a legislação não contempla de maneira específica o uso de ombrelones, realidade amplamente adotada nas principais capitais do país e cada vez mais presente no cenário urbano cuiabano. A atualização normativa permitirá maior segurança jurídica aos empreendedores, melhor ordenamento do espaço público e adequação às práticas modernas de ocupação comercial ao ar livre.

A iniciativa preserva os princípios da acessibilidade, circulação adequada de pedestres, higiene, segurança e harmonia visual, ao mesmo tempo em que proporciona aos estabelecimentos mecanismos mais eficientes de atendimento ao público, estimulando o turismo gastronômico, a economia local e a utilização qualificada dos espaços urbanos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390039003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

